



DECRETO Nº 2413

Cria o Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia, conforme previsto no art. 95 da Lei Municipal nº 15.511, de 10 de outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 01-283211/2023;

considerando a necessidade de preservar o Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia, assegurando a salvaguarda do patrimônio cultural;

considerando a necessidade da proteção de um conjunto urbano que inclui os bens edificados de qualquer natureza nele existentes e demais componentes da paisagem urbana que ali se encontram;

considerando as previsões do art. 95 da Lei Municipal nº 15.511, de 10 de outubro de 2019, de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo que estabelece a competência do Município para criar novos Setores Especiais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia, com o perímetro e os imóveis que constam da figura constante do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Os parâmetros de uso e ocupação do solo do Setor Especial de que trata este Decreto são os previstos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo atendidas as condições constantes nos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 3º Todos os projetos, obras e liberação de alvará de construção em imóveis públicos ou privados, pertencentes ao Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia, deverão ser previamente submetidos à análise da Câmara Técnica do Patrimônio Cultural Edificado - CAPC, obedecendo às diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º O Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia é composto por:

I - Área de Proteção Rigorosa: compreende a área da Praça Eufrásio Correia e as edificações do patrimônio ambiental cultural a serem preservadas, conforme figura constante do Anexo I deste Decreto;

II - Área Envoltória de Proteção: compreende a área periférica à Área de Proteção Rigorosa, para garantir a paisagem urbana conforme figura constante do Anexo I deste Decreto;

III - Imóveis do Patrimônio Ambiental Cultural: são os apresentados na figura constante do Anexo I deste Decreto, com edificações a serem preservadas e restauradas;

IV - Imóveis de Acompanhamento: são os apresentados na figura constante do Anexo I deste Decreto, com imóveis passíveis de serem demolidos e substituídos por novas edificações.

Art. 5º As condições para a ocupação das Áreas e Imóveis citados no art. 4º deste Decreto são as relacionadas abaixo e as previstas no Anexo II, parte integrante deste Decreto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

I - Área de Proteção Rigorosa:

- a) as intervenções nesta Área deverão ser analisadas pela CAPC e não poderão comprometer a composição paisagística original da mesma, quer com elementos naturais, quer com elementos construídos;
- b) todo projeto de intervenção nos imóveis que compõem esta Área deverá atender o contido no Anexo II deste Decreto.

II - Área Envoltória de Proteção:

- a) as intervenções nesta Área não poderão comprometer a percepção visual do conjunto urbano em questão e deverão ser analisadas pela CAPC;
- b) todo projeto de intervenção nos imóveis que compõem esta Área deverá atender o contido no Anexo II deste Decreto.

III – Sobre os Imóveis do Patrimônio Ambiental Cultural:

- a) são os imóveis do patrimônio ambiental cultural integrantes do Anexo I da Lei Municipal nº 14.794, de 22 de março de 2016, bem como os que venham a integrar a relação dos bens imóveis inventariados ou tombados pelo Município;
- b) no Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia, somente terão direito aos incentivos constantes na Lei Municipal nº 14.794, de 2016, os imóveis que estiverem relacionados no Anexo I daquela Lei;
- c) as edificações do Patrimônio Ambiental Cultural não poderão ser demolidas, descaracterizadas, mutiladas ou destruídas e deverão ser preservadas volumétrica e arquitetonicamente;
- d) as edificações do Patrimônio Ambiental Cultural, se alteradas anteriormente a este Decreto, deverão ser recompostas segundo orientação da CAPC;
- e) serão autorizadas reformas e reciclagens de uso nas edificações do patrimônio ambiental cultural, com prévia análise da CAPC;
- f) a área de ambiência da edificação a preservar corresponde a área do terreno onde existem restrições de ocupação, a qual será definida pela CAPC;
- g) nos terrenos que apresentarem edificações do patrimônio ambiental cultural, quando o remanescente do lote assim o permitir, poderá ser construído novo edifício, mediante o atendimento dos parâmetros individualizados conforme Anexo II e Anexo III deste Decreto e a legislação em vigor;
- h) na área remanescente dos terrenos que apresentarem edificações do patrimônio ambiental cultural, a aprovação de Alvará de Construção para novas edificações, se dará mediante a aprovação do Alvará de Restauro da edificação de valor ambiental cultural;
- i) a expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras - CVCO das novas edificações ficará condicionada a prévia expedição do CVCO do Alvará de Restauro;

IV – Sobre os Imóveis de Acompanhamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- a) são os imóveis pertencentes a Área Envolvente do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia, não cadastrados como edificação do patrimônio ambiental cultural, nos quais as novas edificações não poderão interferir na harmonia do conjunto histórico;
- b) os Imóveis de Acompanhamento poderão ser modificados ou demolidos após análise e pareceres favoráveis da CAPC e demais órgãos competentes;
- c) as obras nos Imóveis de Acompanhamento sujeitam-se a influência restritiva das edificações do patrimônio ambiental cultural no entorno, no que diz respeito ao limite de altura, modulação, volumetria, escala, cor, materiais construtivos e revestimentos utilizados nas fachadas e coberturas, devendo manter uma aparência neutra com relação à paisagem urbana;
- d) as novas edificações deverão atender aos parâmetros construtivos previstos na Lei de Zoneamento, Uso de Ocupação do Solo, exceto no que diz respeito à altura da edificação, que deverá atender ao contido no Anexo II e III deste Decreto.

Art. 6º Todas as obras no Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia e as novas construções projetadas em lotes vagos deverão obedecer às exigências deste Decreto e às demais disposições e parâmetros da legislação vigente.

Art. 7º Quando se tratar de bem tombado pelo Estado ou pela União ou de imóvel no entorno desse tombamento, deverão também ser consultados os órgãos competentes daquelas instâncias governamentais.

Art. 8º Sobre os Parâmetros de Tratamento da Paisagem do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia:

I - paisagismo:

- a) as intervenções paisagísticas nas áreas de domínio público deverão preservar e respeitar as características físicas e paisagísticas do Conjunto Urbano;
- b) os projetos de intervenção nas áreas de domínio público deverão ser previamente aprovados pela CAPC e demais órgãos competentes;
- c) não serão aceitas espécies vegetais que pelo porte e localização possam interferir no aspecto visual da paisagem urbana ou comprometam a visualização e o acesso às edificações de valor cultural.

II - mobiliário urbano:

- a) a instalação reforma ou recuperação de mobiliário urbano deverá preservar e respeitar as características físicas e paisagísticas desta área bem como de suas edificações;
- b) os projetos para o mobiliário urbano na área em questão deverão levar em conta à sua localização, escala, proporção, materiais, cores e comunicação visual dos mesmos, devendo serem compatíveis com o conjunto histórico existente;
- c) os projetos para o mobiliário urbano na área em questão deverão ser aprovados previamente pela CAPC.

III - publicidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

a) deverá ser atendida a legislação vigente.

Art. 9º Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Municipal de Urbanismo - CMU, ouvida a CAPC.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2023.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Julio Mazza de Souza
Secretário Municipal do Urbanismo

Luiz Fernando de Souza Jamur
**Presidente do Instituto de Pesquisa e
Planejamento Urbano de Curitiba**

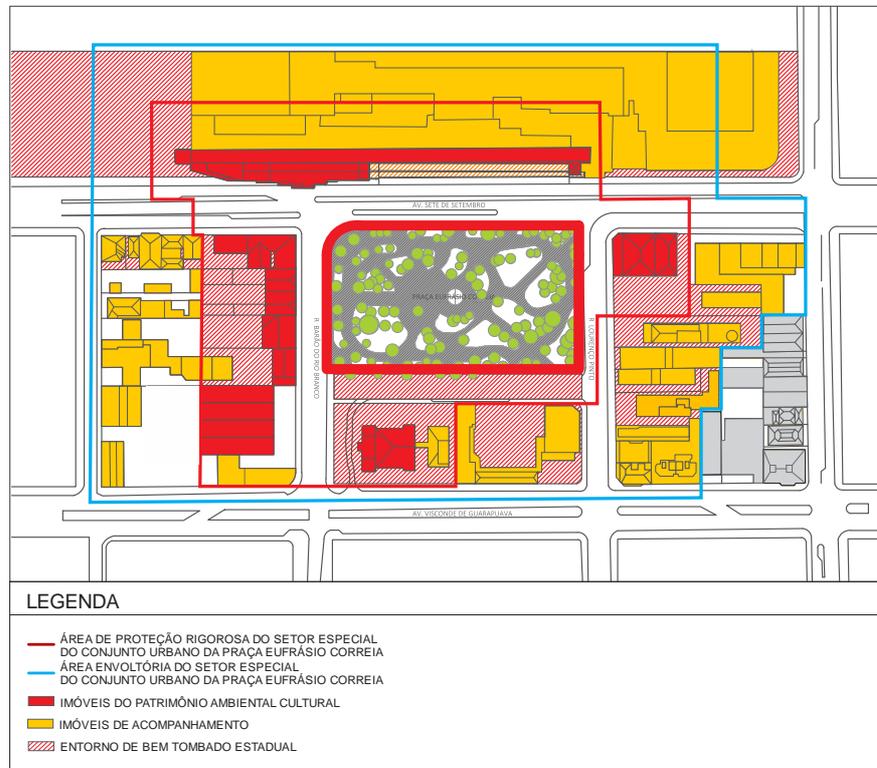




PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 2.413/2023

ANEXO I – Figura do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia

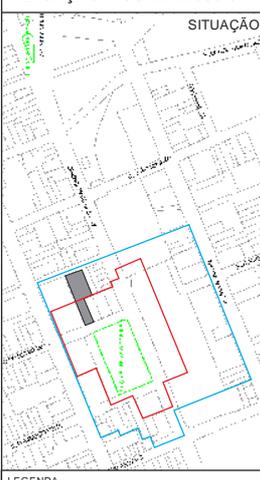




PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 2.413/2023

ANEXO II – Quadro do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia

INDICAÇÃO FISCAL 12.099.001	CONDIÇÕES GERAIS DE OCUPAÇÃO DO LOTE
<p data-bbox="571 741 647 763">SITUAÇÃO</p>  <p data-bbox="387 1205 647 1256"> LEGENDA — ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA — ÁREA ENVOLVITORIA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA </p>	<ol style="list-style-type: none"> <li data-bbox="667 750 1259 772">1. Antiga estação de bondes, edificada em 1912, em estrutura metálica; <li data-bbox="667 788 1259 907">2. O imóvel encontra-se na área de proteção rigorosa do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia e contém edificação de valor ambiental cultural que deverá ser preservada volumétrica e arquitetonicamente, referente a faixa de 00,0m a 62,50m, a partir da testada para a Rua Barão do Rio Branco, assim como os trilhos que se encontram no piso e o piso da área de recuo em paralelepípedo; <li data-bbox="667 922 1259 981">3. Deverá ser consultada a CAPC quanto à área de ambiência não edificável e afastamento de novas edificações em relação à edificação de valor ambiental cultural; <li data-bbox="667 996 1259 1077">4. Sobre o restante do imóvel, na área edificável, poderá ser construída edificação de acordo com a Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo vigente, com altura máxima de acordo com a referida Lei, respeitado o cone de Aeronáutica; <li data-bbox="667 1093 1259 1151">5. Qualquer projeto a ser aprovado no imóvel em questão, deverá ser analisado pela CAPC e demais órgãos competentes, inclusive Alvará de Demolição e projeto de Unificação e Subdivisão; <li data-bbox="667 1167 1259 1225">6. A aprovação de projeto de novas construções no imóvel, fica condicionada à aprovação de Projeto de Restauro da edificação de valor ambiental cultural.
<p data-bbox="571 1263 647 1285">SITUAÇÃO</p>  <p data-bbox="387 1758 647 1805"> LEGENDA — ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA — ÁREA ENVOLVITORIA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA </p>	<ol style="list-style-type: none"> <li data-bbox="667 1272 1259 1368">1. Sobrado construído em fins do século 19, de arquitetura eclética de vertente neo-clássica, com térreo destinado ao comércio e o pavimento superior reservado originalmente à moradia do proprietário; <li data-bbox="667 1384 1259 1464">2. O imóvel encontra-se na área de proteção rigorosa do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia e contém edificação de valor ambiental cultural que deverá ser preservada volumetricamente e arquitetonicamente; <li data-bbox="667 1480 1259 1538">3. Deverá ser consultada a CAPC quanto à área de ambiência não edificável e afastamento de novas edificações em relação à edificação de valor ambiental cultural; <li data-bbox="667 1554 1259 1612">4. Sobre o restante do imóvel, na área edificável, poderá ser construída edificação de acordo com a Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo, com altura máxima de acordo com o anexo III do presente Decreto; <li data-bbox="667 1628 1259 1686">5. Qualquer projeto a ser aprovado no imóvel em questão, deverá ser analisado pela CAPC e demais órgãos competentes, inclusive Alvará de Demolição e projeto de Unificação e Subdivisão; <li data-bbox="667 1702 1259 1760">6. A aprovação de projeto de novas construções no imóvel, fica condicionada à aprovação de Projeto de Restauro da edificação de valor ambiental cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

INDICAÇÃO FISCAL 12.099.013	CONDIÇÕES GERAIS DE OCUPAÇÃO DO LOTE
<p>SITUAÇÃO</p>  <p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> — ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA — ÁREA ENVOLVITORIA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sobrado construído em fins do século 19, de arquitetura eclética com vertente neo-clássica, térreo destinado ao comércio e o pavimento superior reservado originalmente à moradia do proprietário; 2. O imóvel encontra-se na área de proteção rigorosa do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia e contém edificação de valor ambiental cultural que deverá ser preservada volumétrica e arquitetonicamente; 3. Deverá ser consultada a CAPC quanto à área de ambiência não edificável e afastamento de novas edificações em relação à edificação de valor ambiental cultural; 4. Sobre o restante do imóvel, na área edificável, poderá ser construída edificação de acordo com a Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo, com altura máxima de acordo com o anexo III do presente Decreto; 5. Qualquer projeto a ser aprovado no imóvel em questão, deverá ser analisado pela CAPC e demais órgãos competentes, inclusive Alvará de Demolição e projeto de Unificação e Subdivisão; 6. A aprovação de projeto de novas construções no imóvel, fica condicionada à aprovação de Projeto de Restauo da edificação de valor ambiental cultural.
<p>INDICAÇÃO FISCAL 12.099.012</p> <p>SITUAÇÃO</p>  <p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> — ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA — ÁREA ENVOLVITORIA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA 	<ol style="list-style-type: none"> 1. O tradicional Hotel Roma, foi o primeiro hotel da cidade segundo a história, foi fundado em torno de 1889 pelo italiano Baldassare Mattana; 2. O imóvel encontra-se na área de proteção rigorosa do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia e contém edificação de valor ambiental cultural que deverá ser preservada volumétrica e arquitetonicamente; 3. Deverá ser consultada a CAPC quanto à área de ambiência não edificável e afastamento de novas edificações em relação à edificação de valor ambiental cultural; 4. Sobre o restante do imóvel, na área edificável, poderá ser construída edificação de acordo com a Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo, com altura máxima de acordo com o anexo III do presente Decreto; 5. Qualquer projeto a ser aprovado no imóvel em questão, deverá ser analisado pela CAPC e demais órgãos competentes, inclusive Alvará de Demolição e projeto de Unificação e Subdivisão; 6. A aprovação de projeto de novas construções no imóvel, fica condicionada à aprovação de Projeto de Restauo da edificação de valor ambiental cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

INDICAÇÃO FISCAL 12.099.015	CONDIÇÕES GERAIS DE OCUPAÇÃO DO LOTE
<p>SITUAÇÃO</p>  <p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> — ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA — ÁREA ENVOLVITORIA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Originalmente denominado Hotel Estrada de Ferro inaugurado em 1902, após reforma e ampliação executadas em 1917, passou a chamar-se Hotel Tassi em 1927. Em 1935, sofreu novas obras apresentando a configuração definitiva; 2. O imóvel encontra-se na área de proteção rigorosa do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia e contém edificação de valor ambiental cultural que deverá ser preservada volumétrica e arquitetonicamente; 3. Deverá ser consultada a CAPC quanto à área de ambiência não edificável e afastamento de novas edificações em relação à edificação de valor ambiental cultural; 4. Sobre o restante do imóvel, na área edificável, poderá ser construída edificação de acordo com a Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo vigente, com altura máxima de acordo com o anexo III do presente Decreto; 5. Qualquer projeto a ser aprovado no imóvel em questão, deverá ser analisado pela CAPC e demais órgãos competentes, inclusive Alvará de Demolição e projeto de Unificação e Subdivisão; 6. A aprovação de projeto de novas construções no imóvel, fica condicionada à aprovação de Projeto de Restauro da edificação de valor ambiental cultural.
<p>INDICAÇÃO FISCAL 12.098.002</p> <p>SITUAÇÃO</p>  <p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> — ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA — ÁREA ENVOLVITORIA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA 	<p>CONDIÇÕES GERAIS DE OCUPAÇÃO DO LOTE</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Edifício da Câmara Municipal de Curitiba, antigo Palácio do Congresso, de arquitetura eclética, construção iniciada em 1891, projeto do arquiteto Ernesto Guaita; 2. O imóvel encontra-se na área de proteção rigorosa do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia e contém edificação de valor ambiental cultural que deverá ser preservada volumétrica e arquitetonicamente; 3. Deverá ser consultada a CAPC quanto à área de ambiência não edificável e afastamento de novas edificações em relação à edificação de valor ambiental cultural; 4. Sobre o restante do imóvel, na área edificável, poderá ser construída edificação de acordo com a Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo vigente; 5. Qualquer projeto a ser aprovado no imóvel em questão, deverá ser analisado pela CAPC e demais órgãos competentes, inclusive Alvará de Demolição e projeto de Unificação e Subdivisão; 6. A aprovação de projeto de novas construções no imóvel, fica condicionada à aprovação de Projeto de Restauro da edificação de valor ambiental cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

INDICAÇÃO FISCAL 22.003.048	CONDIÇÕES GERAIS DE OCUPAÇÃO DO LOTE
<p>SITUAÇÃO</p>  <p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> — ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA — ÁREA ENVOLVITORIA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA 	<p>1. Edifício da antiga Estação Ferroviária, foi construída em terreno concedido gratuitamente pela Câmara Municipal à Companhia Geral de Estradas de Ferro. O projeto foi do engenheiro Michelângelo Cuniberti, em 1885 a estação foi inaugurada. Em meados dos anos 1890, passou por reforma com a construção de mais um pavimento, obra atribuída ao engenheiro Rudolph Lange, apresentando as feições atuais.</p> <p>2. O imóvel encontra-se na área de proteção rigorosa do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia e contém edificação de valor ambiental cultural que deverá ser preservada volumétrica e arquitetonicamente;</p> <p>3. Deverá ser consultada a CAPC quanto à área de ambiência não edificável e afastamento de novas edificações em relação à edificação de valor ambiental cultural;</p> <p>4. Sobre o restante do imóvel, na área edificável, poderá ser construída edificação de acordo com a Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo vigente;</p> <p>5. Qualquer projeto a ser aprovado no imóvel em questão, deverá ser analisado pela CAPC e demais órgãos competentes, inclusive Alvará de Demolição e projeto de Unificação e Subdivisão;</p> <p>6. A aprovação de projeto de novas construções no imóvel, fica condicionada à aprovação de Projeto de Restauo da edificação de valor ambiental cultural.</p>
<p>INDICAÇÃO FISCAL 22.002.031</p> <p>SITUAÇÃO</p>  <p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> — ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA — ÁREA ENVOLVITORIA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA 	<p>1. Casa Emílio Romani, sobrado em estilo palaciano, foi construída em meados de 1880;</p> <p>2. O imóvel encontra-se na área de proteção rigorosa do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia e contém edificação de valor ambiental cultural que deverá ser preservada volumétrica e arquitetonicamente;</p> <p>3. Deverá ser consultada a CAPC quanto à área de ambiência não edificável e afastamento de novas edificações em relação à edificação de valor ambiental cultural;</p> <p>4. Sobre o restante do imóvel, na área edificável, poderá ser construída edificação de acordo com a Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo vigente;;</p> <p>5. Qualquer projeto a ser aprovado no imóvel em questão, deverá ser analisado pela CAPC e demais órgãos competentes, inclusive Alvará de Demolição e projeto de Unificação e Subdivisão;</p> <p>6. A aprovação de projeto de novas construções no imóvel, fica condicionada à aprovação de Projeto de Restauo da edificação de valor ambiental cultural.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

INDICAÇÃO FISCAL 12.123.001	CONDIÇÕES GERAIS DE OCUPAÇÃO DO LOTE
<p>SITUAÇÃO</p>  <p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> — ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA — ÁREA ENVOLVETORA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Praça Eufrásio Correia, Bem Tombado; 2. Deverão ser preservados integralmente suas características atuais, a vegetação, principalmente de escala arbórea, o chafariz de procedência francesa com ninfa em bronze, a estátua em bronze O Semeador, a luminária francesa, os monumentos comemorativos, o calçamento em petit pavê que circunda a praça e nos passeios circundantes nas testadas dos imóveis pertencentes a Área de Proteção Rigorosa do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia; 3. Qualquer projeto a ser aprovado no imóvel em questão, deverá ser analisado pela CAPC e demais órgãos competentes, assim como Alvará de Demolição e projeto de Unificação e Subdivisão.
<p>INDICAÇÃO FISCAL 12.098.003</p> <p>SITUAÇÃO</p>  <p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> — ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA — ÁREA ENVOLVETORA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Imóvel integrante da Área de Proteção Rigorosa do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia; 2. O imóvel não contém edificação de valor ambiental cultural; 3. Imóvel não edificável face o contido na Lei n° 10624/2002; 4. Lote sem potencial construtivo face o contido na Lei n° 10624/2002; 5. Deverá ser mantida a vegetação arbórea existente, sendo que novas propostas paisagísticas deverão ser analisadas pela CAPC e demais órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

INDICAÇÃO FISCAL 12.098.001	CONDIÇÕES GERAIS DE OCUPAÇÃO DO LOTE
<p>SITUAÇÃO</p>  <p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> — ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA — ÁREA ENVOLTÓRIA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Imóvel integrante da Área Envolvória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia; 2. O imóvel não contém edificação de valor ambiental cultural; 3. Qualquer projeto a ser aprovado no imóvel em questão, deverá ser analisado pela CAPC e demais órgãos competentes, assim como Alvará de Demolição e projeto de Unificação e Subdivisão; 4. Deverão ser atendidos demais parâmetros da Lei de Zoneamento e Uso do Solo vigente.
INDICAÇÃO FISCAL 12.099.016	CONDIÇÕES GERAIS DE OCUPAÇÃO DO LOTE
<p>SITUAÇÃO</p>  <p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> — ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA — ÁREA ENVOLTÓRIA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Imóvel integrante da Área Envolvória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia; 2. O imóvel não contém edificação de valor ambiental cultural; 3. Novas construções deverão atender a cota máxima de altura correspondente ao Cone visual constante no Anexo III, considerando o imóvel de Indicação Fiscal 12.099.015 como referencial; 4. Qualquer projeto a ser aprovado no imóvel em questão, deverá ser analisado pela CAPC e demais órgãos competentes, assim como Alvará de Demolição e projeto de Unificação e Subdivisão; 5. As edificações da área envoltória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia, as existentes e aquelas a serem construídas ou reformadas deverão se harmonizar com o conjunto urbano, com seu entorno imediato e com os pontos relevantes da paisagem urbana em questão; 6. Deverão ser atendidos demais parâmetros da Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo vigente.

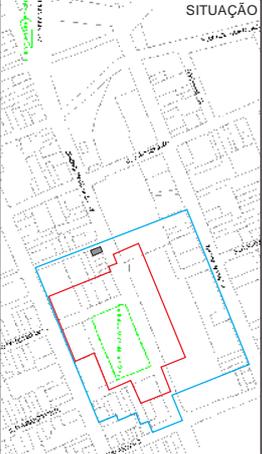


PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

INDICAÇÃO FISCAL 12.099.010	CONDIÇÕES GERAIS DE OCUPAÇÃO DO LOTE
<p>SITUAÇÃO</p>  <p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> — ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA — ÁREA ENVOLVÍDORIA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Imóvel integrante da Área Envolvória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia; 2. O imóvel não contém edificação de valor ambiental cultural; 3. Novas construções deverão atender a cota máxima de altura correspondente ao Cone visual constante no Anexo III, considerando o imóvel de Indicação Fiscal 12.099.015 como referencial; 4. Qualquer projeto a ser aprovado no imóvel em questão, deverá ser analisado pela CAPC e demais órgãos competentes, assim como Alvará de Demolição e projeto de Unificação e Subdivisão; 5. As edificações da área envoltória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia, as existentes e aquelas a serem construídas ou reformadas deverão se harmonizar com o conjunto urbano, com seu entorno imediato e com os pontos relevantes da paisagem urbana em questão; 6. Deverão ser atendidos demais parâmetros da Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo vigente.
<p>INDICAÇÃO FISCAL 12.099.009</p> <p>SITUAÇÃO</p>  <p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> — ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA — ÁREA ENVOLVÍDORIA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Imóvel integrante da Área Envolvória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia; 2. O imóvel não contém edificação de valor ambiental cultural; 3. Novas construções deverão atender a cota máxima de altura correspondente ao Cone visual constante no Anexo III, considerando o imóvel de Indicação Fiscal 12.099.015 como referencial; 4. Qualquer projeto a ser aprovado no imóvel em questão, deverá ser analisado pela CAPC e demais órgãos competentes, assim como Alvará de Demolição e projeto de Unificação e Subdivisão; 5. As edificações da área envoltória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia, as existentes e aquelas a serem construídas ou reformadas deverão se harmonizar com o conjunto urbano, com seu entorno imediato e com os pontos relevantes da paisagem urbana em questão; 6. Deverão ser atendidos demais parâmetros da Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

INDICAÇÃO FISCAL 12.099.008	CONDIÇÕES GERAIS DE OCUPAÇÃO DO LOTE
<p>SITUAÇÃO</p>  <p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> — ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA — ÁREA ENVOLTÓRIA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Imóvel integrante da Área Envolvória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia; 2. O imóvel não contém edificação de valor ambiental cultural; 3. Novas construções deverão atender a cota máxima de altura correspondente ao Cone visual constante no Anexo III, considerando o imóvel de Indicação Fiscal 12.099.015 como referencial; 4. Qualquer projeto a ser aprovado no imóvel em questão, deverá ser analisado pela CAPC e demais órgãos competentes, assim como Alvará de Demolição e projeto de Unificação e Subdivisão; 5. As edificações da área envoltória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia, as existentes e aquelas a serem construídas ou reformadas deverão se harmonizar com o conjunto urbano, com seu entorno imediato e com os pontos relevantes da paisagem urbana em questão; 6. Deverão ser atendidos demais parâmetros da Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo vigente.
INDICAÇÃO FISCAL 12.099.007	CONDIÇÕES GERAIS DE OCUPAÇÃO DO LOTE
<p>SITUAÇÃO</p>  <p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> — ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA — ÁREA ENVOLTÓRIA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Imóvel integrante da Área Envolvória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia; 2. O imóvel não contém edificação de valor ambiental cultural; 3. Novas construções deverão atender a cota máxima de altura correspondente ao Cone visual constante no Anexo III, considerando o imóvel de Indicação Fiscal 12.099.015 como referencial; 4. Qualquer projeto a ser aprovado no imóvel em questão, deverá ser analisado pela CAPC e demais órgãos competentes, assim como Alvará de Demolição e projeto de Unificação e Subdivisão; 5. As edificações da área envoltória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia, as existentes e aquelas a serem construídas ou reformadas deverão se harmonizar com o conjunto urbano, com seu entorno imediato e com os pontos relevantes da paisagem urbana em questão; 6. Deverão ser atendidos demais parâmetros da Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo vigente.

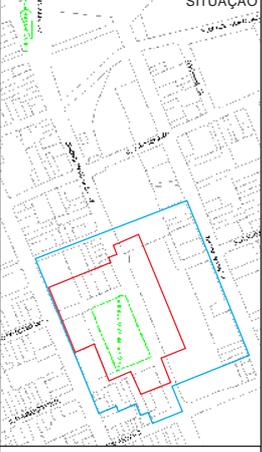


PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

INDICAÇÃO FISCAL 12.099.006	CONDIÇÕES GERAIS DE OCUPAÇÃO DO LOTE
<p>SITUAÇÃO</p>  <p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> — ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA — ÁREA ENVOLTÓRIA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Imóvel integrante da Área Envolvória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia; 2. O imóvel não contém edificação de valor ambiental cultural; 3. Novas construções deverão atender a cota máxima de altura correspondente ao Cone visual constante no Anexo III, considerando o imóvel de Indicação Fiscal 12.099.012 como referencial; 4. Qualquer projeto a ser aprovado no imóvel em questão, deverá ser analisado pela CAPC e demais órgãos competentes, assim como Alvará de Demolição e projeto de Unificação e Subdivisão; 5. As edificações da área envoltória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia, as existentes e aquelas a serem construídas ou reformadas deverão se harmonizar com o conjunto urbano, com seu entorno imediato e com os pontos relevantes da paisagem urbana em questão; 6. Deverão ser atendidos demais parâmetros da Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo vigente.
<p>SITUAÇÃO</p>  <p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> — ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA — ÁREA ENVOLTÓRIA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Imóvel integrante da Área Envolvória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia; 2. O imóvel não contém edificação de valor ambiental cultural; 3. Novas construções deverão atender a cota máxima de altura correspondente ao Cone visual constante no Anexo III, considerando o imóvel de Indicação Fiscal 12.099.012 como referencial; 4. Qualquer projeto a ser aprovado no imóvel em questão, deverá ser analisado pela CAPC e demais órgãos competentes, assim como Alvará de Demolição e projeto de Unificação e Subdivisão; 5. As edificações da área envoltória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia, as existentes e aquelas a serem construídas ou reformadas deverão se harmonizar com o conjunto urbano, com seu entorno imediato e com os pontos relevantes da paisagem urbana em questão; 6. Deverão ser atendidos demais parâmetros da Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo vigente.

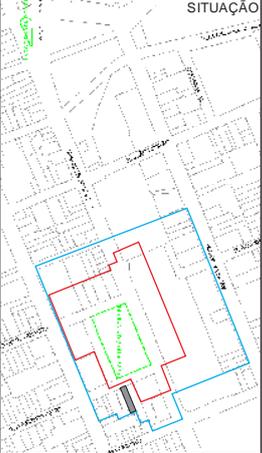


PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

INDICAÇÃO FISCAL 22.002.034	CONDIÇÕES GERAIS DE OCUPAÇÃO DO LOTE
<p>SITUAÇÃO</p>  <p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> — ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA — ÁREA ENVOLTÓRIA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Imóvel integrante da Área Envolvória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia; 2. O imóvel não contém edificação de valor ambiental cultural; 3. Qualquer projeto a ser aprovado no imóvel em questão, deverá ser analisado pela CAPC e demais órgãos competentes, assim como Alvará de Demolição e projeto de Unificação e Subdivisão; 4. As edificações da área envoltória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia, as existentes e aquelas a serem construídas ou reformadas deverão se harmonizar com o conjunto urbano, com seu entorno imediato e com os pontos relevantes da paisagem urbana em questão; 6. Deverão ser atendidos demais parâmetros da Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo vigente.
INDICAÇÃO FISCAL 22.002.006	CONDIÇÕES GERAIS DE OCUPAÇÃO DO LOTE
<p>SITUAÇÃO</p>  <p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> — ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA — ÁREA ENVOLTÓRIA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Imóvel integrante da Área Envolvória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia; 2. O imóvel não contém edificação de valor ambiental cultural; 3. Qualquer projeto a ser aprovado no imóvel em questão, deverá ser analisado pela CAPC e demais órgãos competentes, assim como Alvará de Demolição e projeto de Unificação e Subdivisão; 4. As edificações da área envoltória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia, as existentes e aquelas a serem construídas ou reformadas deverão se harmonizar com o conjunto urbano, com seu entorno imediato e com os pontos relevantes da paisagem urbana em questão; 6. Deverão ser atendidos demais parâmetros da Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

INDICAÇÃO FISCAL 22.002.005	CONDIÇÕES GERAIS DE OCUPAÇÃO DO LOTE
<p>SITUAÇÃO</p>  <p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> — ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA — ÁREA ENVOLTÓRIA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Imóvel integrante da Área Envoltória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia; 2. O imóvel não contém edificação de valor ambiental cultural; 3. Qualquer projeto a ser aprovado no imóvel em questão, deverá ser analisado pela CAPC e demais órgãos competentes, assim como Alvará de Demolição e projeto de Unificação e Subdivisão; 4. As edificações da área envoltória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia, as existentes e aquelas a serem construídas ou reformadas deverão se harmonizar com o conjunto urbano, com seu entorno imediato e com os pontos relevantes da paisagem urbana em questão; 6. Deverão ser atendidos demais parâmetros da Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo vigente.
<p>INDICAÇÃO FISCAL 22.002.004</p> <p>SITUAÇÃO</p>  <p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> — ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA — ÁREA ENVOLTÓRIA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Imóvel integrante da Área Envoltória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia; 2. O imóvel não contém edificação de valor ambiental cultural; 3. Qualquer projeto a ser aprovado no imóvel em questão, deverá ser analisado pela CAPC e demais órgãos competentes, assim como Alvará de Demolição e projeto de Unificação e Subdivisão; 4. As edificações da área envoltória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia, as existentes e aquelas a serem construídas ou reformadas deverão se harmonizar com o conjunto urbano, com seu entorno imediato e com os pontos relevantes da paisagem urbana em questão; 6. Deverão ser atendidos demais parâmetros da Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo vigente.

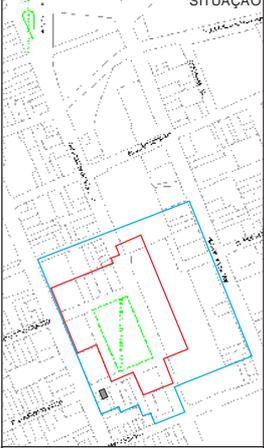
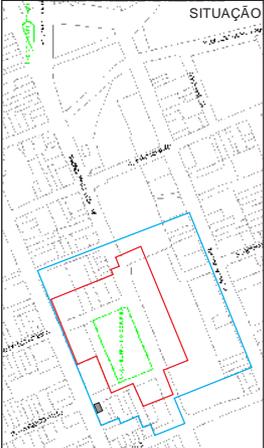


PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

INDICAÇÃO FISCAL 22.002.033	CONDIÇÕES GERAIS DE OCUPAÇÃO DO LOTE
<p>SITUAÇÃO</p>  <p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> — ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA — ÁREA ENVOLTÓRIA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Imóvel integrante da Área Envolvória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia; 2. O imóvel não contém edificação de valor ambiental cultural; 3. Qualquer projeto a ser aprovado no imóvel em questão, deverá ser analisado pela CAPC e demais órgãos competentes, assim como Alvará de Demolição e projeto de Unificação e Subdivisão; 4. As edificações da área envoltória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia, as existentes e aquelas a serem construídas ou reformadas deverão se harmonizar com o conjunto urbano, com seu entorno imediato e com os pontos relevantes da paisagem urbana em questão; 6. Deverão ser atendidos demais parâmetros da Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo vigente.
INDICAÇÃO FISCAL 22.002.029	CONDIÇÕES GERAIS DE OCUPAÇÃO DO LOTE
<p>SITUAÇÃO</p>  <p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> — ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA — ÁREA ENVOLTÓRIA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Imóvel integrante da Área Envolvória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia; 2. O imóvel não contém edificação de valor ambiental cultural; 3. Qualquer projeto a ser aprovado no imóvel em questão, deverá ser analisado pela CAPC e demais órgãos competentes, assim como Alvará de Demolição e projeto de Unificação e Subdivisão; 4. As edificações da área envoltória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia, as existentes e aquelas a serem construídas ou reformadas deverão se harmonizar com o conjunto urbano, com seu entorno imediato e com os pontos relevantes da paisagem urbana em questão; 6. Deverão ser atendidos demais parâmetros da Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

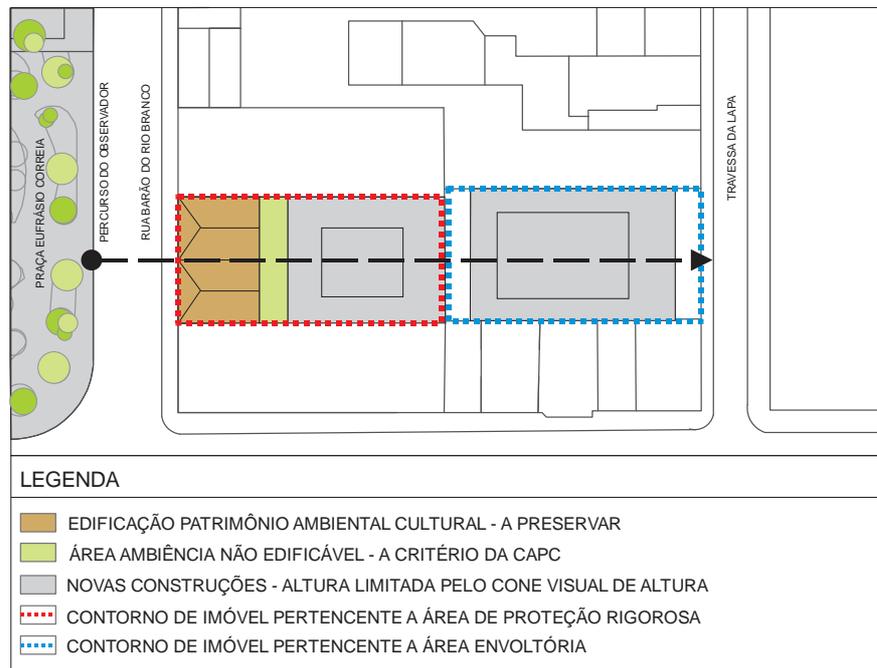
INDICAÇÃO FISCAL 22.002.002	CONDIÇÕES GERAIS DE OCUPAÇÃO DO LOTE
<p>SITUAÇÃO</p>  <p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> — ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA — ÁREA ENVOLTÓRIA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Imóvel integrante da Área Envolvória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia; 2. O imóvel não contém edificação de valor ambiental cultural; 3. Qualquer projeto a ser aprovado no imóvel em questão, deverá ser analisado pela CAPC e demais órgãos competentes, assim como Alvará de Demolição e projeto de Unificação e Subdivisão; 4. As edificações da área envoltória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia, as existentes e aquelas a serem construídas ou reformadas deverão se harmonizar com o conjunto urbano, com seu entorno imediato e com os pontos relevantes da paisagem urbana em questão; 6. Deverão ser atendidos demais parâmetros da Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo vigente.
INDICAÇÃO FISCAL 22.002.001	CONDIÇÕES GERAIS DE OCUPAÇÃO DO LOTE
<p>SITUAÇÃO</p>  <p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> — ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA — ÁREA ENVOLTÓRIA DO SETOR ESPECIAL DO CONJUNTO URBANO DA PRAÇA EUFRÁSIO CORREIA 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Imóvel integrante da Área Envolvória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia; 2. O imóvel não contém edificação de valor ambiental cultural; 3. Qualquer projeto a ser aprovado no imóvel em questão, deverá ser analisado pela CAPC e demais órgãos competentes, assim como Alvará de Demolição e projeto de Unificação e Subdivisão; 4. As edificações da área envoltória do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia, as existentes e aquelas a serem construídas ou reformadas deverão se harmonizar com o conjunto urbano, com seu entorno imediato e com os pontos relevantes da paisagem urbana em questão; 6. Deverão ser atendidos demais parâmetros da Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO III - PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 2.413/2023

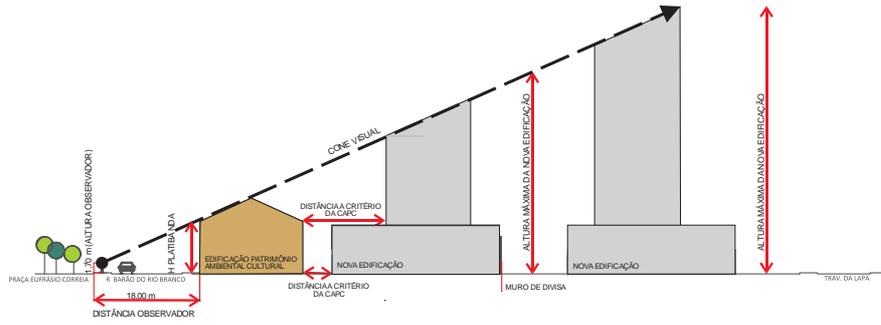
ANEXO III – Figura do Setor Especial do Conjunto Urbano da Praça Eufrásio Correia



PLANTA ESQUEMÁTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



CORTE ESQUEMÁTICO